

À Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento têm por finalidades: I - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Poder Executivo; II - executar as atividades relacionadas com o recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos de pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Executivo; III - promover a realização de licitações para a execução de obras, serviços e compras de bens e materiais necessários às atividades da administração municipal; IV - executar as atividades relacionadas com o tombamento patrimonial, registro, inventário, distribuição, proteção e conservação dos bens do Município; V - receber, distribuir e controlar o andamento de papéis de interesse do Município, promovendo seu arquivo final; VI - conservar, interna e externamente o edifício sede da Administração Municipal, seus móveis e instalações; IX - elaborar, ouvido os demais Órgãos da Administração Municipal as propostas orçamentárias anuais do município, seus fundos e fundações, observadas as diretrizes e a legislação vigente, bem como o orçamento plurianual de investimentos; X - acompanhar e controlar a execução orçamentária; XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária; XII - receber, pagar, guardar e movimentar o numerário e outros valores do município; XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município; XIV - elaborar de conformidade com a determinação legal e dentro dos prazos estipulados, os balancetes mensais e balanços anuais; XV - elaborar os planos de aplicação e as prestações de contas de recursos a serem transferidos e recebidos de outras esferas governamentais; XVI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos Órgãos e pessoas encarregadas da movimentação de dinheiro e outros valores; XVII - planejar e orientar as ações do governo municipal através de análise da capacidade arrecadadora do município; XVIII - promover o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do município, através de estímulos e incentivos próprios; XIX - executar as demais tarefas inerentes a esta Secretaria.